

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 29.06.72  
Hora 13,45

PROC. N.º 295/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por OSNI SEBASTIÃO PA-  
CHECO DE LIMA contra  
ALICE ROCHA - BOITE.

.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., av. prév., 13º sal. prop., fér. prop., R.S.R.,  
guias de A.M., depós. FGTS, anot. na C.P., sal. em  
dobro, caso não feitos dia aud. Subtotal: Cr\$1.686,66.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**E. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 295/72  
Em 15/06/72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA

Garçom e Gerente, Solteiro, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Branco, s/nº, perto Arm. do Sr. Mentz-São Sebastião do Cai portador da C. P. —  
Nº 75.922, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra ALICE

DA ROCHA -BOITE Comércio  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n. Faixa Maurício Cardoso, perto do Posto Ipiranga  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Garçom e Gerente para a reclamada no período de 29.03.72 a 24.05.72, tendo sido despedido sem justa causa;  
Que foi combinado que receberia Cr\$ 20,00 por noite (21,00 às 15,00 hs.), além da casa e comida;  
Que trabalhava também das, 14,00 às 18,00 horas, diariamente;  
Que a reclamada não assinou sua C.P.;  
Que nada recebeu pelos serviços prestados, a não ser casa e comida;  
Que não tinha descanso semanal.

a) Isto posto, RECLAMA:

b) Salários (2 meses) ..... Cr\$ 1.200,00  
c) Aviso prévio (8 dias) ..... Cr\$ 160,00  
d) 13º salário prop. (2/12) ..... Cr\$ 100,00  
e) Férias proporcionais (2/12) ..... Cr\$ 66,66  
f) Descanso semanal remunerado (8 dias) .. Cr\$ 160,00  
SUBTOTAL ..... Cr\$ 1.686,66

g) Guias de A.M. e o depósito do FGTS, no valor que a Lei lhe assegura ..... a calcular

h) As devidas anotações em sua C.P. .... -

i) Pagamento dos salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência.

audiência, dia vinte e nove (29) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

*Osni Sebastião P. de Lima*

Osni Sebastião Pacheco de Lima

RECLAMANTE



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

3  
alt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

VISTO

*Enio José Schaefer*  
DELEGADO DE POLÍCIA

# CERTIDÃO



CERTIFICO a despacho exarado do senhor Delegado de Polícia de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Bel. Enio José Schaefer, que revendo o fichário da secção de costumes desta DP, ali consta que em data de 29 de março de 1972, OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA, vulgo VANUZA, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai, RS, com 23 anos, de profissão garçom, solteiro, filho de Osvaldo Fernandes de Lima e de Maria de Lima, solicitou inscrição naquela secção, para trabalhar como gerente da Boate de ALICE SILVEIRA DA ROCHA sita no Morro da Formiga, neste município. É o que consta e por ser verdade passo a presente, aos sete (7) dias de junho (6) de 1972, do que eu - José Carlos da Silva - inspetor servindo de Escrivão, datilografei, dou fé e assino.-----

Montenegro, 07 de junho de 1972.

(Escrivão de Polícia)

DELEGACIA DE POLÍCIA  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 2886  
Livro n° 43  
Data 07/06/72

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
Pelo POR VERBA - Lei n° 3881, de 08/12/59  
Conhecimento da Exatonia local, N° 593  
07/06/72  
Montenegro, 07/06/72

Proc. nº 295/72

ALICE DA ROCHA - BOITE - Faixa Maurício Cardoso, perto do  
Posto Ipiranga .

OSNI SEBASTIÃO PECHCO DE LIMA

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e nove  
e cinco

29

junho/1972

treze e quarenta 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

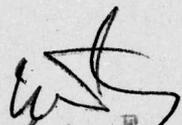
15

junho

72

23-6-72

*Alice da Rocha*

  
Mauricio Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 295/72.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (15:35)quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA reclamante e, ALICE ROCHA - BOITE, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, Repouso Semanal Remunerado, guias de A.M., depósito do FGTS, anotação na CTPS, salário em dobro. PRESENTES AS PARTES. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar pela mesma foi dito que embora fosse dona do prédio, o estabelecimento está arrendado para ENI ADRIANNO que é quem explora o negócio motivo porque desconhecendo a situação do reclamante pede seja a mesma chamada para responder aos termos da presente reclamatória. Era de ser adiada a presente audiência a fim de que fosse notificada a chamada a autoria, todavia, estando a mesma presente foi a ela dada a palavra para contestar querendo, tendo a mesma dito que: realmente explora o dancing, digo, a casa que é de propriedade de OLICIA DA ROCHA; que arrendou dito estabelecimento, sendo responsável por êle, contestando todavia o pretendido pelo reclamante pois o mesmo jamais foi seu empregado e sim pensionista, ocupando juntamente com duas(2)mulheres, a pedido dêles o estabelecimento como profissionais autônomos. Certo é que como pensionista e no interesse de todos, inclusive dêle se ocupava em pequenos serviços próprio da exploração do negócio. Pedia a improcedência da reclamatória ante a inexistência de relação empregatícia. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes passou a Junta a ouvir os depoimentos das testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. João Carlos de Azevedo. Brasileiro. Solteiro. 25 anos. Servente de Pedreiro. Residente à Rua São João s/nº em S.S. Cai. Rs. - Aos costumes disse



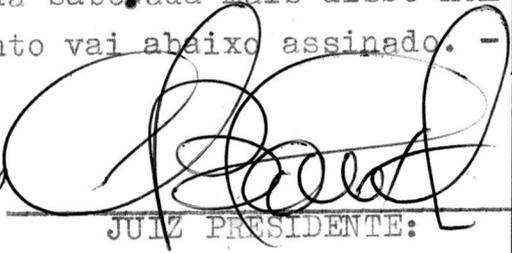
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

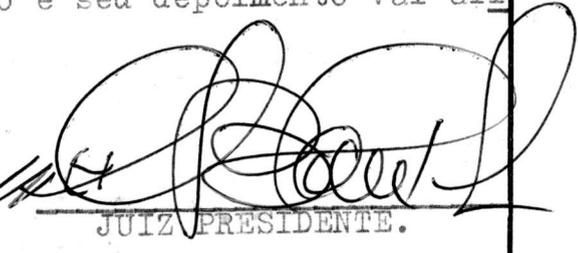
que conhece as partes , tendo sido freguês da "casa verde"; que era garçon do estabelecimento o próprio reclamante; que no estabelecimento há dança, bebidas, mulheres; que atualmente não mais frequenta o estabelecimento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Goio da casa Verde   
1ª-TESTEMUNHA-rte.: JUIZ PRESIDENTE:

O reclamante disse não mais ter testemunhas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Pedro Duarte, digo, Pedro Lopes Duarte. Brasileiro. Solteiro. 33 anos. Operário. Residente na Vila Sto. Antônio, à Rua 3, nº 208. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE conhece as partes sabendo que a "casa verde" era administrada por ENI ADRIANO; que conhece o reclamante como pensionista da casa; que o reclamante trabalhava no estabelecimento como "verdadeira mulher", recebendo amigos, dançando com homens tendo inclusive "amantes"; que quanto ao mais nada sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Pedro Lopes Duarte   
1ª-TESTEMUNHA-RDA: JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Eduardo Manoel da Motta. Brasileiro. Casado. Milit, digo, 62 anos. Militar aposentado. Residente à Rua Getulio Vargas, nº 721. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE conhece as partes; que as vezes trabalha como ronda do estabelecimento; que sabe que o reclamante era pensionista do estabelecimento; que o reclamante trabalhava recebendo homens pois é "homoxe, digo, pois é "homo-sexual"; que o estabelecimento era atendido por ENI ADRIANNO, sendo de propriedade de OLICIA DA ROCHA; que o reclmante não prestava nenhum seryço a não ser os de sua infeliz profissão; que o reclamante até "par de dança" era para os frequentadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Eduardo Manoel da Motta   
2ª-TESTEMUNHA-RDA.: JUIZ PRESIDENTE.

A reclamada disse não ter mais testemunha pelo que foi en-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais o reclamante pediu a procedência da re-  
clamatória e a reclamada a improcedência da mesma. Renovada  
conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir passou o Exmo.  
Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do li-  
tígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, OSNI SEBASTIÃO  
PACHECO DE LIMA reclama contra ALICE DA ROCHA, pleiteando re-  
ceber salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcio -  
nais mais descanso remunerado alegando ter sido seu emprega-  
do e demitido sem justa causa sem ter recebido aqueles direi-  
tos.

Cotestando a reclamada que se diz chamar  
OLICIA DA ROCHA chama à autoria ENI ADRIANNO a quem arrenda-  
ra o estabelecimento para a exploração do negócio. ENI ADRI-  
ANNO presente assumiu a responsabilidade pelo estabelecimen-  
to, negando todavia a existência de relação de  
emprego sob a alegação de que o reclamante era pensionista  
sòmente.

Foram ouvidas três testemunhas, uma apre-  
sentada pelo reclamante e duas pela reclamada.

Encerrada a instrução as partes aduziram  
razões finais e as propostas conciliatórias não lograram êxi-  
to.

ISTO PÔSTO;

CONSIDERANDO que a chamada à autoria ad-  
mitiu sua a responsabilidade com referên-  
cia ao estabelecimento;

Considerando que negou todavia a existên-  
cia de relação de emprêgo;

Considerando que, negada a relação em -  
pregatícia, prova de sua existência incu-  
be a parte que ã alega;

Considerando que o reclamante através de  
uma única testemunha não conseguiu con-  
vencer ter sido empregado da reclamada,  
uma vez que as outras testemunhas unifor-  
memente depõem em contrário;

Considerando que não provada a relação  
de emprêgo improcedem todos os pedidos!



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*J.F.*

que seriam decorrentes de sua existência;  
Considerando finalmente as razões acima ex  
postas e tudo o mais que dos autos constam,  
RESOLVER esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por  
unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE  
a reclamatória a fim de absolver a recláma  
da do pedido feito na inicial e condenar  
o reclamante nas custas processuais de  
cr\$107,40, calculadas sobre o valor da ini  
cial.

Dita decisão foi proferida nesta audiência  
dela ficando cientes as partes.

CUMpra-SE EM (8) OITO DIAS.

E, para constar foi lavrada a presente a-  
ta que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Signature]* RECLAMANTE: *[Signature]* RECLAMADA:

*[Signature]*  
CHAMADA A AUTORIA.:

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

CORREGEDORIA

VISTO EM 30 6 72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

*Maceldin*

*[Faint, illegible handwritten text and markings throughout the page]*

9  
fi

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o prazo sem que o reclamante se manifestasse, tendo em vista decisão de fls. Certifico ainda que, consta à fls.7, dos autos do Processo nº247/72, entre as mesmas partes e já arquivado, atestado de pobreza do reclamante em tela.

MONTENEGRO, 10/07/72.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**  
Na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 10 / 07 / 72.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Dispensado o custo.  
Apos, arquivado.  
10-2-72*

**ARQUIVADO**  
**DATA SUBBA**  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO